



GABINETE DO 4º OFÍCIO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 5ª
VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS/SP.**

Inquérito Policial n.º 0505/2014

Autos JF nº 0006232-39.2014-403.6104

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, pelos motivos a seguir expostos.

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar o acidente aéreo ocorrido em 13 de agosto de 2014, por volta de 10:00hs, envolvendo a aeronave de matrícula PR-AFA, fabricante *Cessna Aircraft*, modelo 560XL, cujo sinistro impactou algumas casas e o solo na Rua Vahia de Abreu, bairro Boqueirão, Santos/SP.

As investigações foram conduzidas pelo Departamento da Polícia Federal e teve como principais diligências realizadas:

À fl. 6 consta a lista dos tripulantes e passageiros da aeronave, conforme registro do Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro/RJ.

À fl. 11 juntou-se a Carta de aproximação dos instrumentos para o aeródromo de Guarujá, Base aérea de Santos, expedida pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA),



GABINETE DO 4º OFÍCIO

expondo o procedimento que deveria ter sido observado pela aeronave em sua tentativa de aproximação e pouso nesta localidade.

Fl. 12/16 foi juntada a representação da autoridade policial para que seja determinado à autoridade aeronáutica do SIPAER, chefe do CENIPA: a) encaminhamento da relação detalhada dos objetos extraídos do sítio do sinistro; b) abstenção de desenvolver quaisquer exames e atividades que alterem a integridade dos motores da aeronave e dos demais destroços; c) imediato acesso às gravações do art. 88-I, lei n. 12.970/14. → fls. 19/23: acolhimento judicial.

Fls. 64/68 – Ofício do Ministério da Defesa, Chefe do CENIPA, enviando as informações supra, na mídia digital.

Fls. 25/28 – ofícios expedidos ao IML, solicitando documentações fotografias e dos procedimentos técnicos realizados pela especializada solicitada.

Fls. 31/33 – Boletim de ocorrência n. 2816/2014, 7º DP Santos, lavrado em 13/08/2014, que versa sobre o sinistro aéreo investigado.

Fls. 35/60 – Relatório da Polícia Federal das diligências iniciais efetuados no local do acidente aéreo.

Fls. 80/97 – Ofício da ANAC, encaminhando informações referentes à aeronave mat. PR-AFA, envolvida no acidente. Inclui informações prestadas pela empresa AF Andrade Empreendimentos e Participações Ltda.

Fls. 109/110 – Ofício ao Diretor do DECEA, requisitando os planos de voos, relação e qualificação completa dos integrantes do serviço de controle de tráfego aéreo que tomaram contato com o voo da aeronave PR-AFA no dia 13/08/2014, dentre outros elementos.

Fl. 209/210 – Encaminhamento dos documentos solicitados

Fls. 111/113 – Auto de Apreensão de 118 documentos.

Fls. 152 – Ofício requerendo ao chefe do CENIPA a cópia do Manual de Voo e Manual de manutenção da Aeronave Cessna 560XL, apresentado pelo fabricante Cessna Aircraft.

Fl. 192 – Resposta, juntando 4 (quatro) CD-R's contendo os manuais da aeronave.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Fls. 175/176 – Auto de apreensão do CD-R contendo imagens apontadas como sendo as das câmeras do circuito CFTV instalado em propriedade da empresa VIVO.

Fls. 213/248 – Laudos das Perícias Necropapiloscópicas, resultantes das 7 vítimas do acidente com o avião modelo Cessna 560XL, prefixo PR-AFAN.

Fl. 325/328 – Pedido de habilitação de assistente de acusação de ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS.

Fl. 343 – Decisão concedendo o acesso aos autos por ANTÔNIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, entretanto, indeferindo a assistência, tendo em vista não se tratar de ação penal.

Fl. 362/372 – Pedido da cópia do IPL pela Procuradoria-Geral da República para instrução do Procedimento Preparatório Eleitoral.

Fl. 378 – Indicação de peritos observadores pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro).

Fl. 406 – Mídia contendo as imagens referente à aeronave PR-AFA e vídeos captados no aeroporto

Fls. 412/420 – Laudo Antropológico (comprovação dos restos mortais de MARCELO DE OLIVEIRA LYRA).

Fls. 430/431 – ofício requisitando ao CENIPA relatórios produzidos no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA).

Fl. 556/558 – Resposta do CENIPA incluindo mídia com arquivos relativos aos relatórios produzidos pela especializada.

Fls. 486/489 – Solicitação para extração de cópia de elementos do IPL, tendo em vista que determinada empresa pernambucana teria utilizado a identificação de outra empresa, sem o conhecimento e anuência desta última para figurar com responsável por despesas do avião em questão.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Fl. 500/504 – Decisão deferindo a propugnação, autorizando o desmembramento das investigações, encaminhando à Superintendência da Polícia Federal de Pernambuco.

Fls. 524/525 – Mídia com as informações dos pilotos Marcos Martins e Geraldo Magela da Cunha e da aeronave, enviada pela ANAC.

Fls. 527/534 – Pedido de restituição das câmeras cedidas pela Congregação Cristã No Brasil (localizado próxima à Rua do sinistro aéreo) e Laudo pericial das câmeras.

Fl. 575 – Ofício (2471/2015) da autoridade policial à Empresa Pratt-Whitney Canadá solicitando softwares para executar os dados armazenados na DCU, unidades do motor da aeronave.

Fls. 739/741 – CENIPA informou que, especificamente, quanto ao resultado da análise que foi produzida pela empresa privada Pratt & Whitney Canada, e que foi encaminhado pelo CENIPA, tendo em vista a Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, os resultados dos exames tem como único propósito a prevenção de novos acidentes, dessa forma, não poderão ser divulgados sem a permissão expressa da P&WC, sob pena de possível violação de direitos empresariais e autorais e, principalmente, sanções que o Estado Brasileiro possa sofrer no cenário internacional.

Fls. 581/586 – Ofício (2893/2015) expedido ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) solicitando esclarecimentos adicionais e complementares a respeito do material já fornecido pelo DECEA.

Fls. 833/836 – Respostas aos quesitos do ofício, bem como o plano de voo da aeronave PR-AFA.

Fls. 589/609 – Laudo da Perícia de Reprodução Simulada Assistida por Computador.

Fls. 610/632 – Laudo da Perícia dos registros de áudio e imagens próximas ao local do sinistro.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Fls. 633/691 – Laudo da Perícia de Reprodução simulada assistida por computador visando determinar a trajetória, velocidade e altitude da aeronave PR-AFA.

Fls. 703/724 – Laudo da Perícia do Exame do Local do sinistro e dos vestígios.

Fl. 746 – Termo de entrega de bens ao depósito judicial.

Fls. 747/748 – Cota ministerial requerendo que o juízo solicite à empresa PRATT & WHITNEY CANADA CORP. o envio das informações solicitados em relação ao resultado da análise dos dados eletrônicos recuperados do motor da aeronave, remetendo-os para ciência da autoridade policial.

Fls. 748 – Deferimento judicial

Fls. 755/761 – Reposta da Pratt-Whitney Canada do Brasil.

Fls. 764/771 – Manifestação de FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS sobre bens, esposa do de cujus Comandante Marcos Martins.

Fls. 772/780 – Notícias da imprensa sobre o acidente aéreo: “Cenipa Divulga relatório sobre acidente que vitimou Eduardo Campos”; “PSB fala em falha na investigação do acidente com Campos”; “Famílias dos pilotos culpam falha técnica por morte de Campos”; “Famílias contestam laudo da aeronáutica”.

Fls. 789/791 – Requerimento da autoridade policial para o levantamento do segredo de justiça.

Fls. 792/793 – Relatório final da investigação realizada no âmbito do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER): Relatório Final A-134/CENIPA/2014.

Fls. 794/801 – Manifestação de FLAVIA TATIANE ZLATIC VARGAS MARTINS, requerimento de acesso aos autos.

Fls. 802 – MPF não se opôs, questionando previamente, contudo, a autoridade policial.

Fls. 815/817 – Manifestação da autoridade policial, “não havendo elementos que indiquem a necessidade de outros exames ou inspeções,



GABINETE DO 4º OFÍCIO

manifestação é pela ausência de qualquer prejuízo à investigação criminal no que tange à disponibilidade dos destroços aos que se apresentarem perante o juízo competente pleiteando sua custódia”.

Fls. 819/823 – Pronunciamento judicial deferindo o pedido deduzido às fls. 764/765 (FLAVIA), bem como revogando o sigilo processual antes decretado.

Fls. 837/838 – Envio do relatório Final da SIPAER a-134/CENIPA/2014.

Fls. 869/873 – Solicitação de compartilhamento de provas contidas no IPL 163/2016-SR/PF/PE com o propósito de apurar movimentações suspeitas detectadas nas contas de algumas empresas que teriam sido utilizadas na aquisição da aeronave CESSNA CITATION PR-AFA.

Fls. 874/875 – Ofício (2513/2016) ao DECEA solicitando informações sobre a norma aeronáutica vigente na época dos fatos.

Fls. 877/879 – Resposta do DECEA enviando mídia contendo “elaboração de procedimentos de navegação aérea”, bem como as normas vigentes à época em relação ao ponto transcrito no Ofício enviado.

Fls. 882/889 – Perícia: Informação técnica sobre a sequência de procedimentos adotados na recuperação, exame e identificação das vítimas do sinistro.

Fls. 895/914 – Laudo da Perícia Criminal sobre a Reprodução Simulada Assistida por Computador.

Fls. 921/1103 – PERÍCIA CRIMINAL DO SINISTRO AERONÁUTICO

Fls. 1122/1129 – Manifestação de ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, juntando ainda uma tese defendida pelo particular Carlos Camacho sobre o acidente objeto do IPL.

Fls. 1157/1159 – Ofício da ANAC sobre informações da Service Letter SL560XL-27-05.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Fls. 1167/1170 – Relatório acerca da coleta e da análise de fatos, dados e circunstâncias, apresentando a conclusão da investigação da ocorrência e as recomendações de segurança operacional enviado pelo DECEA.

Fls. 1174/1179 – Memorando informativo do Celular encontrado no sinistro aéreo.

Fls. 1185/1193 – Laudo da Perícia do Sinistro aeronáutico, objetivando a análise da relação causal entre a inexecução da carta de serviço SL560XL-27-05 e o sinistro da aeronave de mat. PR-AFA.

Fls. 1214/1254 – Perícia/Informação técnica sobre os pertences do sinistro.

Fls. 1258/1263 e 1267/1308 – Representação da autoridade policial para quebra de sigilo dos dados armazenados dos equipamentos eletrônicos.

Fls. 1311/1312 – Manifestação ministerial requerendo a realização de perícia nos aparelhos eletrônicos descritos à fl. 1260.

Fls. 1313/1314 – Decisão judicial acolhendo a representação de fls. 1267/1272 decretando a quebra de sigilo de dados, bem como a decretação de tramitação sigilosa dos autos.

Fls. 1321/1329 – Manifestação de ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS, trazendo informações sobre o acidente aéreo.

Fls. 1346 – Informação técnica da Perícia sobre os discos rígidos.

Fls. 1360/1362 – Informação técnica do perito sobre o deslocamento a cidade de Novato/CA, EUA, para realizar a tentativa de conserto dos equipamentos eletrônicos constantes nos memorandos precedentes. "Não foi possível o conserto dos equipamentos devido aos danos oriundos do forte impacto decorrente da queda de avião, objeto da investigação do IPL.

Fls. 1366/1367 – Depósito judicial do numerário mencionado nos laudos dos bens do acidente aéreo.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Fls. 1369/1412 – juntada do Parecer técnico de Carlos Camacho por ANTONIO RICARDO ACCIOLY CAMPOS.

Fls. 1413/1476 – juntada do Relatório Policial.

É o relatório.

Analisando os fatos que levaram à apuração, verifica-se que, em que pesem as inúmeras diligências realizadas pela Autoridade Policial durante a investigação, restou impossível a verificação necessária sobre a autoria e materialidade delitiva para a devida imputação penal.

Insta salientar que a responsabilidade penal exige a estrita definição dos responsáveis pelas condutas penalmente tipificadas, não bastando os indícios genéricos de autoria e materialidade. Logo, verificando-se que as perícias e diligências realizadas concluíram que a causa do acidente poderia ser uma dentre as diversas arroladas no relatório policial, não sendo possível, entretanto, definir qual delas foi capaz, por si só, de ceifar a vida dos tripulantes da aeronave de matrícula PR-AFA, fabricante *Cessna Aircraft*, modelo 560XL.

A impossibilidade de elucidação se deu, precipuamente, por dois motivos: o não funcionamento do gravador de voz da cabine, o qual poderia registrar diálogos ocorridos no momento do sinistro, de modo a esclarecer sobre eventual falha mecânica ou humana, bem como pela ausência de gravador de dados do voo, apesar de não ter obrigatoriedade de instalação pela ANAC, a ausência desse dispositivo interferiu negativamente no andamento das investigações.

Vale ressaltar, que quanto a esses dois principais motivos, este signatário expediu uma Recomendação Ministerial à Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC para fins de se evitar que tais falhas ocorram novamente em eventuais futuros sinistros aéreos.



GABINETE DO 4º OFÍCIO

Além disso, foram Recomendados mais dois órgãos públicos, quais sejam: Base Aérea de Santos e o Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, no intuito de apresentarem melhores práticas a fim de viabilizar a investigação policial mais célere e efetiva em eventuais futuros acidentes aéreos.

Desse modo, considerando que restou impossível a verificação de indícios de autoria e materialidade dos fatos apurados no IPL 0505/2014, o arquivamento é medida que se impõe.

Finalmente, considerando a função social da investigação penal o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** informa que juntou cópia deste IPL nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000576/2014-16 para fins de disponibilização dos autos para que as vítimas, comprovadamente qualificadas, ingressem com medidas judiciais para ressarcimento dos prejuízos sofridos, em face dos possíveis civilmente responsáveis.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** promove o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, obedecidas as formalidades legais, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Santos, 19 de fevereiro de 2019.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador da República